

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

O primeiro outorgante

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL, doravante designado por **TCAS**, pessoa colectiva n.º 600053970, com sede na Rua da Beneficência, 241, 1600-019 LISBOA, representado pelo seu Presidente, Juiz Desembargador José Gomes Correia,

E

A segunda outorgante

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, adiante designada por **OTOC**, pessoa colectiva n.º 503 692 310, com sede na Avenida Barbosa du Bocage, 45, 1049-013 Lisboa, representada pelo seu Bastonário, Dr. António Domingues de Azevedo,

Considerando:

Que o TCAS prevê organizar, durante o corrente ano de 2014, vários eventos de natureza jurídico-administrativa e jurídico-fiscal, enquadrados nas comemorações do 10.º aniversário da sua instalação, estando previstas, designadamente, 4 conferências na área fiscal e da fiscalidade a decorrer ao longo do ano, com periodicidade trimestral;

Que na organização científica de tais conferências o TCAS conta já com a colaboração de vários e reputados professores universitários, bem como o apoio do IDEFF e da Universidade Católica, entre outras instituições;

Que as temáticas que serão abordadas nesses eventos têm evidente interesse para a prática forense e para os profissionais que lidam com a fiscalidade;

O TCAS e a OTOC, tendo em conta o interesse que para os associados desta representa a realização dessas conferências, empenhados em unir esforços em prol da divulgação, estudo e aperfeiçoamento do direito fiscal, da fiscalidade e do sistema de justiça fiscal, e conscientes que esse objectivo comum é fortalecido e melhor conseguido pela cooperação entre as duas instituições,

Acordam em celebrar entre si o presente protocolo de colaboração, o qual se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente protocolo estabelece os termos da colaboração entre o TCAS e a OTOC, respectivamente primeiro e segundo outorgantes, relativamente às conferências de direito fiscal e fiscalidade a realizar no âmbito das comemorações do 10.º ano da instalação do TCAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Formas de colaboração

A colaboração das duas instituições far-se-á nos seguintes moldes:

1. Ao TCAS compete, através da Comissão de Honra da área do direito fiscal, a concepção das referidas conferências, bem como a escolha e convite dos respectivos oradores;
2. À OTOC cabe a preparação e organização logística dos eventos e a escolha, em concertação com o TCAS, dos espaços onde se realizarão, bem como a ampla divulgação dos mesmos pelos meios mais apropriados, designadamente através da comunicação social.
3. À OTOC caberá ainda organizar a edição de uma ou mais publicações relativas às intervenções de natureza científica que sejam produzidas nas conferências.

CLÁUSULA TERCEIRA

Recursos humanos e financeiros

É da responsabilidade de cada outorgante a mobilização dos recursos humanos e financeiros necessários às acções que, respectivamente, lhes competem nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Inscrições de TOC

1. Os associados da OTOC poderão inscrever-se nas referidas conferências, as quais serão consideradas para aqueles como acções de formação para efeitos de atribuição de créditos.
2. Por essa inscrição os associados da OTOC pagarão uma quantia a determinar, que reverterá integralmente para a OTOC.
3. Competirá à OTOC gerir todo o processo de inscrição e cobrança a que se referem os números anteriores.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações recíprocas dos outorgantes

1. Ambos os outorgantes autorizam, reciprocamente, que seja feita menção desta colaboração em todas as campanhas dirigidas a promover a respectiva divulgação, incluindo as publicitárias a desenvolver nos órgãos de comunicação social.
2. Todas as publicações da OTOC (comunicações, artigos, "posters", etc.), que digam respeito às acções compreendidas no âmbito do presente protocolo, deverão mencionar o vínculo ao TCAS.

CLÁUSULA SEXTA

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e cessa no dia 31 de Dezembro de 2014 ou quando estiver concluído o processo de publicação referido na cláusula segunda, número 3, se for posterior.

Declararam as outorgantes que aceitam as condições estabelecidas no presente protocolo, feito em quatro folhas a uma só lauda, pelo que vão, em duplicado, assiná-lo e rubricar cada uma das suas folhas, em sinal da sua conformidade.

Lisboa, 16 de Janeiro de 2014

Pelo TCAS
O Presidente

(José Gomes Correia)

Pela OTOC
O Bastonário

(António Domingues de Azevedo)